



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO
(SRMEx / 1915 – C Infor nº 11 / 1966)

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, neste ato representado pelo **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITE_x**

CONTRATADA: **NEXANS BRASIL S.A**

OBJETO: Aquisição de emenda e ferramental específico para a solução de reparo em cabos ópticos submarinos, treinamento técnico de confecção e manutenção de emendas ópticas submarinas, para o Programa Amazônia Conectada – PAC.

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 22/12/2016 a 30/06/2017

VALOR: **R\$ 1.402.876,17**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2016 - CITE_x

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, Órgão do Ministério da Defesa, representado neste ato pelo **TC ARTUR CHAVES TOURINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 014973673-8 MD/EB, CPF/MF nº 013.715.607-30, Ordenador de Despesas do **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITE_x**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.518.297/0001-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Brasília-DF, CEP 70.630-100, telefone (61) 3415-7059, fax (61) 3415-7089, e a **NEXANS BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ nº 31.860.364/0018-13, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Café, 277, Torre A – Conjunto 301, Jabaquara, São Paulo-SP: Flores, CEP:04.311-000, telefone (11) 3084-1600, representada neste ato pelo **Sr. MARCO VITIELLO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.610.831-8 e do CPF nº 044.984.778-04, Diretor Presidente da Nexans Brasil e pelo **Sr. ALEXANDRE DOS REIS MARQUES**, portador da Carteira de Identidade nº 8.810.103-4 e do CPF nº 053.863.428-60, Diretor Comercial da Nexans Brasil, firmam o presente **CONTRATO** de **natureza não continuada**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2016 Processo Administrativo nº 64222.014189/2016-61**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

Carvalho TC *JSS*
J *SO*



*No
am*

*M
am*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de emenda e ferramental específico para a solução de reparo em cabos ópticos submarinos, treinamento técnico de confecção e manutenção de emendas ópticas submarinas, para o Programa Amazônia Conectada – PAC.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade e ao Projeto Básico (documento em anexo), identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QNT	VALOR
Aquisição de emenda e ferramental específico para a solução de reparo em cabos ópticos submarinos, treinamento técnico de confecção e manutenção de emendas ópticas submarinas, para o Programa Amazônia Conectada – PAC.	Avenida Coronel Teixeira, nº 4715- Ponta Negra – Manaus – AM	1	R\$ 1.402.876,17

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste Contrato, previsto para sua vigência, é de **R\$ 1.402.876,17** (um milhão, quatrocentos e dois reais e dezessete centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	QTDE	VALOR R\$
01	Emenda óptica submarina	164.604,30	07	1.152.230,10
02	Ferramental de manuseio e manutenção	95.576,90	01	95.576,90
03	Treinamento para 06 pessoas	155.069,17	01	155.069,17
TOTAL				1.402.876,17

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Carvalho J.S. J *SP*

Continuação do Termo de Contrato nº 13/2016 – CITEEx.....Fl 3 / 7

Gestão/Unidade: 00001/160091

Fonte: 0100000000 - Primária

Ação: 20XE

Elemento de Despesa: 44.90.52; 33.90.39 e 33.90.30

PI: A definir

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

Os pagamentos serão realizados por depósito em conta-corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e o ateste do Fiscal de Contrato do CITEEx.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, no valor de R\$ 70.143,81 (setenta mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% do valor global contratado, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a large signature that appears to be 'C. de M. T. C.', followed by a signature that looks like 'J. S. S.', and another signature that is partially obscured. To the right of these signatures is a circular official stamp with a logo in the center and text around the perimeter, which is partially obscured by the ink.

113
mm

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN. 4/2014 SLTI/MPOG;
- b) Permitir o acesso dos funcionários da empresa Contratada ao Contratante para a execução dos serviços contratados, desde que o nome completo, número do documento de identidade e período de presença no Contratante sejam informados ao Fiscal do Contrato com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos específicos conforme as gravidades, especificadas no Projeto Básico;
- c) Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN 4/2014 SLTI/MPOG;
- d) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos realizados em desacordo com a contratação.
- h) Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite;
- i) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, em específico sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- K) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; e
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e anexos deste Contrato.

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer reparo e matérias consumíveis para todas as emendas ópticas submarinas, compreendendo toda e qualquer correção e ou atualização, ao longo de 48 (quarenta e oito) meses após a aceitação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deverá assegurar por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após o término do período da garantia que deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, a disponibilidade de componentes, peças e sobressalentes da emenda óptica submarina adquirida. Deverão estar compreendidos nestes serviços: suporte telefônico, suporte de envio e reposição de equipamentos e peças cobertos pela garantia do fabricante;

[Handwritten signatures and stamps]

114
am

Continuação do Termo de Contrato nº 13/2016 – CITEEx.....Fl 5 / 7

- e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários nas instalações do Contratante;
- f) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- g) A CONTRATADA deverá arcar com os custos necessários para o suporte de envio e reposição de peças cobertos pela garantia do fabricante;
- h) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com deslocamentos, alimentação, estadia, transporte, instalação e quaisquer outros adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas indiretas ou diretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- j) Instruir seus funcionários para que cumpram as normas de segurança e os procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE nas suas instalações;
- k) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus adicionais para o CONTRATANTE, se não previstas e expressamente autorizadas;
- l) Realizar correta e rigorosamente os serviços, nos termos propostos e aceitos;
- m) Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de qualificação e habilitação;
- n) Acatar, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias ao objeto contratado; e
- o) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas neste instrumento e no Projeto Básico, (documento em anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 0.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Projeto Básico.
- 0.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 0.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 0.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

MS
mm

Continuação do Termo de Contrato nº 13/2016 – CITEEx.....Fl 6 / 7

- 0.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 0.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 0.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

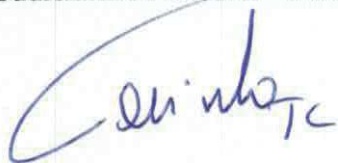
Os casos omissos serão tratados, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.









126
11/11

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:



ARTUR CHAVES TOURINHO – Ten Cel

Ordenador de Despesas

CPF nº 013.715.607-30

CONTRATADA:



MARCO VITIELLO

Diretor Presidente Nexans Brasil

CPF nº 044.984.778-04



ALEXANDRE DOS REIS MARQUES

Diretor Comercial Nexans Brasil

CPF nº 053.863.428-60

TESTEMUNHAS:



JOSÉ EURI TONIN – Cap R/1

Adj da SALC do CITEEx

CPF nº 388.806.950-53



LUCIANO DA SILVA BASTOS SALES – Maj

Gerente do Programa Amazônia Conectada

CPF nº 512.325.532-04

